



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C. M.

LEI Nº. 136.

Assunto:

Autoriza a construção de um

Serviço:

Grupo Escolar no Patrimônio
de Brasilândia e dá outras,
providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a construir, no Patrimônio de Brasilândia, um (1) Grupo Escolar, para atender aos estudantes locais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições encontradas entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando a todas, a quem êste pertencer que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 8 de junho de 1.970.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.